



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

03/09

CONTRATO Nº 529/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ E ABDON SOUZA SILVA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê-Bahia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**, portador do CPF sob o nº 163.187.575-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Artista, **ABDON SOUZA SILVA**, pessoa física, brasileiro, portador da C. I. nº 58.213.165-0 e CPF 068.612.905-99, residente na Rua do Comércio, nº 86, Bananeiras, Itaetê-BA, CEP: 46.790-000, denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 145/2022**, que tem como objetivo o **CRENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA REMOTA E/OU PRESENCIAL, SE POSSÍVEL, AOS EVENTOS TRADICIONAIS/CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURISTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE ITAETÊ**, doravante referido por Processo de Credenciamento de nº **005/2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº 005/2022 publicado no Diário Oficial do Município de Itaetê, nº 191 de 25 de maio de 2022, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no *caput* do inciso III do art.25, c/com art.26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O **CONTRATADO** se obriga por este instrumento a realizar **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 61 ANOS DA CIDADE DE ITAETÊ, NO DIA 25/09/2022**, Estado da Bahia.

2.2 Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

2.3 Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a apresentação de terceiros no palco durante a apresentação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**



02  
A

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

- 3.1 A apresentação deverá ser na data, local, horário, duração mencionados na programação, podendo se dar de maneira remota e/ou presencial, se possível.  
O grupo, Artista e/ou Banda deverá estar presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;
- 3.2 O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se foro caso.
- 3.3 O grupo, Artista e/ou Banda deverá atualizar, caso necessário, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o Rider e Holder para que sejam feitos os ajustes técnicos.
- 3.4 O Artista e/ou Banda deverá **obrigatoriamente** participar de reunião de produção, em data e local a ser informado com 96 (noventa e seis) horas de antecedência da data prevista da reunião.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor da prestação de serviço, objeto deste contrato é de acordo do valor descrito na tabela do anexo III.

BANDAS	
DATA	VALOR
25/09	R\$ 1.575,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.575,00</b>

4.2 O pagamento será efetuado em favor do Contratado até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

Unidade/Órgão: 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA.

Projeto/atividade: 13.392.0009.2.076 – APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS.

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Fonte de recurso: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

7.1 A PREFEITURA MUNICIPAL responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso, contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III - Orientar, monitorar e fiscalizar o Artista ou Grupo/Banda CONTRATADO;
- IV - Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;
- V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- VI - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística;
- VII - A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1 A CONTRATADA fica obrigada a:**

- I - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ para a observância das determinações da contratação;
- II - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ;
- III - Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- V - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- VI - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Itaetê;
- VII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;
- VIII - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL;
- IX - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- X - Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- XI - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- XII - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

XIII - Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Itaetê, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da PREFEITURA MUNICIPAL.

XIV - O transporte dos instrumentos musicais a serem usados pelas bandas ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

XV - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.**

9.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos art's. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa demora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:
  - I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - II - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
    - Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
    - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
    - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implica em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

05

• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura Municipal e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

**10.2** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

**10.3** Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

**10.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa por ventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

**§ 1º.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei Federal 8.666/93.

**§ 2º.** A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

**§ 3º.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art.78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.79 da Lei Federal 8.666/93.

**§ 4º.** O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO OU POR FISCAL DESIGNADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**13.1** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO**

**14.1** Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no **Edital de Credenciamento nº.005/2022**, seu Regulamento e seus anexos.

**14.2** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

**14.3** As partes elegem o Foro da cidade de Itaetê - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaetê – BA, 08 de Setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
**ABDÓN SOUZA SILVA**  
CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
**CRISTOVEM MARCOS FRANÇA VIEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA.

Nº 507.C/2022

**AVISO EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA**  
**CNPJ nº 13.922.620/0001-20**  
**CRENCIAMENTO Nº 008/2022**  
**CONTRATO Nº 507.C-2022**

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 172/2022. Modalidade: CRENCIAMENTO nº 008/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA**. Vigência: até o dia 04/08/2023. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.040. Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 Fonte de recurso: 1; 4; 15; 19. Contrato Nº 507.C-2022. Contratado: **JUNHO SANTOS OLIVEIRA 04136982542**. CNPJ sob o nº 43.704.743/0001-55. Data: 04/08/2022. Valor global: de **R\$ R\$36.432,00 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais)**. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

Nº 529/2022

**AVISO EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA**  
**CNPJ nº 13.922.620/0001-20**  
**CRENCIAMENTO Nº 005/2022**  
**CONTRATO Nº 529/2022**

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 145/2022. Modalidade: CRENCIAMENTO nº 005/2022. Objeto: **CRENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA REMOTA E/OU PRESENCIAL, SE POSSÍVEL, AOS EVENTOS TRADICIONAIS/CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE ITAETÊ**. Vigência: por 60 (sessenta) dias. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.076; Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 Fonte de recurso: 00; Contrato Nº 529/2022. Contratado: **ABDON SOUZA SILVA**, CPF sob o nº 068.612.905/99 Data: 08/09/2022. Valor global: **R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais)**. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

